DECRETO Nº 3.051 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme Plano de Ação aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021 e Decreto Estadual nº 56.120 de 01 de Outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 56.199 de 18 de novembro de 2021;

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano de Ação Sistema 3As - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região de Santa Maria R01 e R02, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social; e

Considerando que o Comitê Técnico Regional R01 e R02 deliberou pela adoção integral das disposições estabelecidas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 56.199 de 18 de novembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica adotado integralmente as disposições estabelecidas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e alterações, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Paragrafo único: Todas as atividades estão autorizadas desde que cumpram os protocolos obrigatórios do art. 12 do Decreto Estadual nº 56.199 de 18 de novembro de 2021, observada a exigência de comprovante vacinal para as atividades elencadas no art. 8-A, deste.

Art. 2º Os Planos de Enfrentamento à Pandemia deste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.045 de 25 de outubro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 19.11.2021
Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que este documento fica afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura pelo período de Dez (10) dias, a partir de 19.11.2021